



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 38/2003

Data: 28/02/2003

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 10/03/2003

Votação: UNANIMIDADE

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016/2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE
PROFESSOR.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições
legais e com amparo nos artigos 34 e 41 da Lei Municipal nº 1729/2000,
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
emergencialmente, um Professor de Educação Física, área 2.

Art. 2º- A contratação é pelo prazo de 06(seis) meses, prorrogável
por mais 06(seis) se verificado a persistência de Professor habilitado na
disciplina.

Art. 3º- O Contrato obedecerá os requisitos estabelecidos no art. 46
da Lei Municipal nº 1729/2000.

Art. 4º- As despesas serão suportadas por dotação própria do
orçamento.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 27 de Fevereiro de
2003.

[Assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 39/2003

Data: 28 DE 12003

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Na composição do quadro docente para atender a rede escolar municipal, foi verificada a falta de profissionais habilitados e concursados, aptos a assumir imediatamente, nas disciplinas de Matemática e de Língua Inglesa. Para estes casos, recorreu-se à autorização legislativa, cujo projeto tramita na Câmara Municipal.

Posteriormente, professor de Educação Física, da rede municipal, foi exonerado, a pedido.

Considerando que a disciplina não possui professor concursado e em vista do início do ano letivo, para não prejudicar os alunos da rede municipal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com amparo no art. 33, IX, da Constituição Federal, urge contratar professor na disciplina carente.

Serafina Corrêa-RS, 27 de Fevereiro de 2003.

[assinatura]

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial Data: 10/10/2003

PMDB: [assinatura]

PPB: [assinatura]

PFL: [assinatura]

PTB 27.088